



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2024
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS -RECURSOS REMANESCENTES

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Pontão. Deste modo, o Município de Pontão torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais ÁREAS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pontão, observadas as categorias descritas abaixo:

CATEGORIAS	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
FOTOGRAFIAS	04	01	00	05	R\$200,00	RS1.000,00
DESENHOS (A MÃO LIVRE, GRAFITE, DESENHO BORDADO, TECIDO, AQUARELA, ETC)	04	01	01	05	R\$200,00	RS1.000,00
REDAÇÃO SOBRE TEMÁTICA: “Valorização	02	02	01	05	R\$440,00	RS2.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

da identidade negra e combate a ações de discriminação e preconceito”						
PRODUÇÕES LITERÁRIAS LIVRE	03	01	01	05	RS\$1.000,00	RS\$2.984,00
GRUPOS DE DANÇA LIVRE	03	00	00	03	RS\$680,18	RS\$2.040,54

1.2 - Especificações das categorias:

1.2.1 - **FOTOGRAFIAS** - As fotografias não terão temática definida, podendo retratar a cidade de Pontão, os aspectos culturais, as vivências, do cotidiano dos moradores, a agricultura, pecuária, bacia leiteira, suinocultura, produção orgânica, indústrias e riquezas naturais e animais.

1.2.2 - **DESENHOS** - Os desenhos a serem enviados poderão ter temática livre obedecendo os critérios de bom senso e respeito aos direitos humanos e as identidades. Podem ser enviados desenhos em papel a mão livre, desenhos de grafite, desenho em bordado e tecido, aquarela e etc.

1.2.3 - **REDAÇÃO** - As redações obedecerão a temática: “Valorização da identidade negra e combate a ações de discriminação e preconceito” e são voltadas prioritariamente a estudantes de todos os níveis de ensino, sem limite de linhas e parágrafos.

1.2.4 - **PRODUÇÕES LITERÁRIAS** - As produções literárias são de temática livre, podendo abordar assuntos mais variados. Contempla-se histórias em quadrinhos, livros, contos, lendas, ficção etc. O prêmio poderá ser concedido para a consecução da obra.

1.2.5 - **GRUPOS DE DANÇA LIVRE**- Os grupos de dança informal deverão se cadastrar para se apresentar em data específica a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e preferencialmente em festa tradicional do município.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$9.224,54 (nove mil duzentos e vinte e quatro com cinquenta e quatro centavos)**, dividido entre as categorias elencadas acima neste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

0605 13 392 0095 2288 LEI PAULO GUSTAVO - LPG - LC195-2022

0605 13 392 0095 2288 33209300000000 1716 O 64784.5

0605 13 392 0095 2288 33504300000000 1716 O 64766.7

0605 13 392 0095 2288 33644500000000 1716 A 64780.2

0605 13 392 0095 2288 33904500000000 1716 O 64792.6

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do MUNICÍPIO DE PONTÃO, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado com os valores de rendimento da aplicação bancária, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE PONTÃO.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais menores de idade, a inscrição deve ser feita pelos responsáveis legais.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória relatada no item 7, **entre os dias 05 de junho a 28 de junho de 2024.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário eletrônico a seguir:

7.1.1: INSCRIÇÃO FOTOGRAFIA:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe0My_LHMCsxjZngoXESy0T7LPkhDWy_poeDetPeJ-vQmkrQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

7.1.2: INSCRIÇÃO DESENHO:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScogYCIJdWbzUjfAyvsfScgS8G9z73T3TpSdUyXev78DaiE4w/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

7.1.3: INSCRIÇÃO REDAÇÃO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbhkC3n8JteXYa_SdHggS25DjW_njNM0d_j9uJ-hLMnJosKw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

7.1.4: INSCRIÇÃO PRODUÇÕES LITERÁRIAS:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScUUzRXvfMvw0CGOYIOFa-rTe3MkjuP3FUJZdlzgJFvgPXsVA/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>

7.1.6: INSCRIÇÃO DANÇA:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdMyRPFnahdwtuer6bflHorn105v8c7-GVEF5yn1EkdifQmEQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição.
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;**
- c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- d) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) quando se tratar de menores de idade, a documentação a ser enviada será do proponente e da pessoa responsável.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em todas as categorias e pode ser contemplado com no máximo 03 prêmios.

7.4 Candidato já premiado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS poderá realizar a inscrição em apenas uma categoria e ser beneficiado em (uma) categoria.

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural e projetos, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

III- Fase de apresentação de recursos;

IV- Análise dos recursos e divulgação de habilitados;

V- Assinatura de recibo de premiação.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE PONTÃO, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada pela portaria nº074/2024.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por Jassana Moreira Floriano.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à comissão de avaliação.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao email: cultura@educacao.rs.gov.br no prazo de PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial do município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de cinco dias apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio físico ou pelo e mail: cultura@educacao.pontao.rs.gov.br .

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria e distribuídos entre as categorias com inscritos a fim de ser utilizado todo recurso disponibilizado neste edital.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.pontao.rs.gov.br> . Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@educacao.pontao.rs.gov.br e telefone(54) 3308-1900.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no SITE <https://www.pontao.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE PONTÃO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até MARÇO DE 2024.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I- Formulários de Inscrição

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Pontão, 05 de junho de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Rosiclér Terezinha Dalchiavon

Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Anexo I- Formulários de Inscrição

INSCRIÇÃO FOTOGRAFIA:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe0My_LHMCsxjZngoXESy0T7LPkhDWy_poeDetPeJ-vQmkrQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

INSCRIÇÃO DESENHO:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScogYCIJdWbzUjfAyvsfScgS8G9z73T3TpSdUyXev78DaiE4w/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>

INSCRIÇÃO REDAÇÃO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfbhkC3n8JteXYa_SdHggS25DjW_njNM0d_j9uJ-hLMnJosKw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

INSCRIÇÃO

PRODUÇÕES

LITERÁRIAS:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScUUzRXvfMvw0CGOYIQFa-rTc3MkjuP3FUJZdlzgJFvgPXsVA/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>

INSCRIÇÃO DANÇA:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdMyRPFnahdwtuer6bfiHorn105v8c7-GVEF5yn1EkdifQmEQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação no segmento cultural inscrito(a) - currículo	20
B	Atuação comunitária e integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc, além de relevância da proposta para a cultura pontanense.	20
C	Contribuição do agente cultural/proposta a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, LGBTQ+ etc)	10
D	Qualidade do material produzido e enviado	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino/ ou LGBTQI+	10
G	Agente cultural negro ou indígena	10
H	Agente cultural com deficiência	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	20
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura poderá chegar a 100 pontos.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Pontão, x de junho de 2024

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E
TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

PONTÃO, x de junho de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

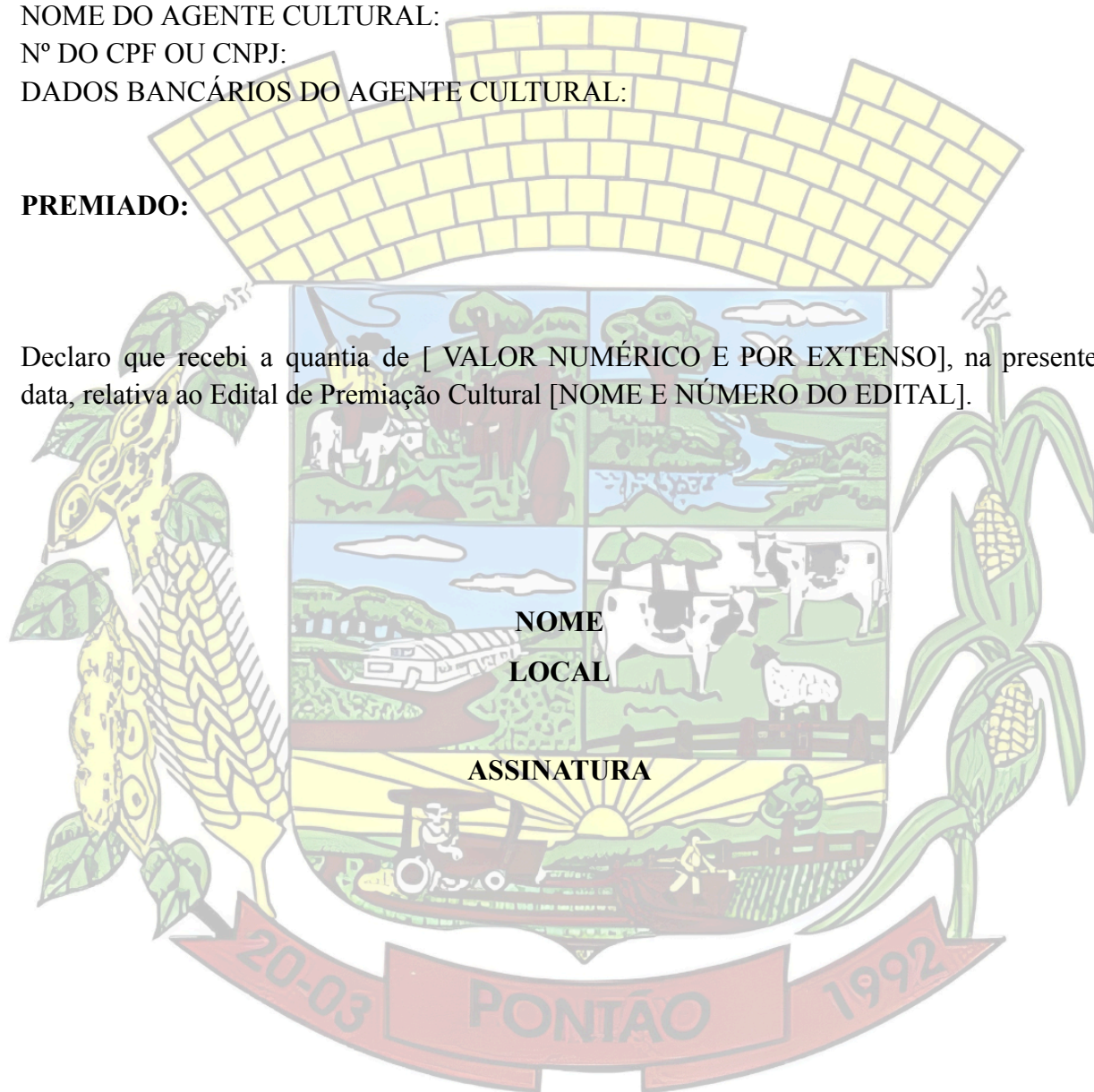
NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].



NOME
LOCAL

ASSINATURA